


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 65

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 9 de abril de 2014

MP ajuíza ação por improbidade administrativa em Betânia

Transferências de professores municipais sem o devido procedimento legal motivou ação do Ministério Público

No combate à improbidade administrativa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou uma ação civil pública contra a prefeita de Betânia (Sertão do Moxotó), Eugênia de Souza Araújo. Na apuração dos fatos, comprovou-se que a prefeita, em ato arbitrário, transferiu as professoras de suas lotações originárias em represália à greve. O promotor de Justiça Fabiano Moraes de Holanda Beltrão cita como exemplo de perseguição política o caso da professora Núbia Aguiar Magalhães. Ela narrou que lecionava na Escola Municipal

Socorro Andrada e que foi candidata à prefeita por um partido político de oposição ao de Eugênia de Souza Araújo. Foi derrotada nas urnas, mas manteve sua posição crítica sobre a atual gestão e se tornou uma das líderes do movimento paratista.

Segundo a professora, em fevereiro de 2014, recebeu um comunicado verbal de que seria transferida para o Grupo Escolar José Donato da Silva, na zona rural dessa cidade, local afastado das áreas mais povoadas, sem que fosse publicado qualquer ato administrativo oficial forma-

lizando a transferência.

A atual gestão alegou que a transferência foi motivada pela “necessidade de remanejar servidores do quadro efetivo de pessoal para suprir vaga desfalçada”. Apesar da transferência ocorrer no interesse da administração, não havia qualquer previsão de ressarcimento de deslocamento para a localidade rural, fato que foi denunciado pelas servidoras públicas prejudicadas. A prefeita concedeu então um valor para suprir o deslocamento, de R\$ 80, verba que não supre os custos das servidoras.

De acordo com a ação civil, a gestora municipal transferiu

as professoras verbalmente, sem qualquer ato administrativo formal e concedeu a gratificação pelo deslocamento a elas, sem previsão legal, o que resulta em dois atos de improbidade administrativa. Os atos administrativos não podem ser lançados sem formalização e sem que a prefeita faça previsão legal de gasto de dinheiro público municipal”, argumentou o promotor de Justiça.

Beltrão destaca também no texto da ação que uma lei local surgiu três dias após a concessão da gratificação pelo deslocamento, fato que apenas corrobora a improbi-

dade administrativa que permeia todas as transferências das professoras municipais. Ainda é citada a atitude da prefeita, que, para substituir as professoras transferidas, selecionou, de forma ilegal, professoras contratadas, uma vez que burla a regra do concurso público.

Diante da situação, o MPPE requereu que Eugênia de Souza Araújo tenha suspensos seus direitos políticos por três a cinco anos, que pague multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; seja proibida de contratar com o Poder Público ou receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos, em razão da prática de atos de improbidade, previstos no artigo 11 da Lei 8.429/92.

O MPPE requer ainda a imediata suspensão das contratações temporárias e a reversão das transferências ilegais das professoras, determinando a manutenção delas nas escolas originárias. O Poder Executivo de Betânia deve ainda apresentar a lista das professoras contratadas temporariamente.

INADIMPLÊNCIA

Gravatá deve regularizar pagamentos a instituições

O município de Gravatá firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a quitar todas as dívidas existentes relativas às mensalidades dos contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares à UNIMED e ao repasse dos empréstimos consignados aos bancos Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Segundo a promotora de Justiça Liliane Asfora, os valores estavam sendo normalmente descontados nas folhas de pagamentos dos servidores, com o agravamento

que os funcionários municipais foram incluídos nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Houve também a suspensão e rescisão de dois contratos com o plano de saúde. As problemáticas foram reconhecidas

pelos representantes do município em audiência pública realizada no dia 19 de março.

No caso dos bancos, a gestão municipal terá 72

horas para efetuar os pagamentos. Deverão ser disponibilizados, no Portal da Transparência, os depósitos dos repasses conveniados e contratados com as instituições bancárias para o pagamento de empréstimos consignados.

Já para o seguro saúde, o Poder Executivo municipal terá que disponibilizar, também no Portal, a prestação de contas referentes aos repasses efetuados aos contratos com a UNIMED; e a remeter à

Promotoria de Justiça os contratos, convênios ou aditivos que venham a ser realizados pelos servidores municipais, via prefeitura, com o plano de saúde, até a conclusão do procedimento investigatório.

Em caso de descumprimento dos itens do TAC, o município terá que pagar multa diária no valor de R\$ 7 mil, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde (TAC da UNIMED) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (TAC dos Bancos).

O município descontou na folha, mas não fez o repasse

CHEFIAS IMEDIATAS

Relação de servidores deve ser informada

As chefias imediatas de todos os setores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) têm 20 dias para enviar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, ou ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, relação dos servidores que estão sob sua gestão. O secretário-geral

do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promotor de Justiça Carlos Guerra, destaca a importância do envio das informações devido à implantação do novo controle de frequência, por meio da

intranet, que entrará em vigor em maio deste ano.

Os dados devem ser enviados dentro do prazo e irão subsidiar a configuração de toda a estrutura organizacional, relacionando os servidores e suas respectivas chefias. Além disso, as informações servirão para definir os vínculos

no sistema, quanto à validação da frequência mensal dos servidores. A relação dos servidores deve ser enviada para os e-mails cmgp@mppe.mp.br ou demape@mppe.mp.br.

A lista deve ser entregue, em 20 dias, para a Gestão de Pessoas

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 625/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 053/2014 da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira, protocolado sob o SIIG Nº 0015748-7/2014, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 102/2014 da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, protocolado sob o SIIG Nº 0015746-5/2014, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2014, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2014	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Leia-se:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2014	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Bruno da Silva Ramos

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré	Fabiano de Araújo Saraiva
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré	Fernando Falcão Ferraz Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 626/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 005/2014 da lavra do Bel. Rômulo Siqueira França, Coordenador Administrativo da 7ª Circunscrição Ministerial – Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VANESSA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa, no mês de abril do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 07.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 627/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 628/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **GUILHERME VIEIRA CASTRO**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 279/2013, a partir de 14.04.2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 059/2014, a partir de 14.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 629/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.677/2011, a partir de 14.04.2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 287/2012, a partir de 14.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 630/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.501/2011, a partir de 14.04.2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 160/2009, a partir de 14.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 631/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.638/2013, a partir da presente data, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 606/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15/2014 da lavra do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de 07/04/2014, até 30/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 620/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Aliança	032ª	Janine Brandão Moraes	01 à 30.04.2014
Amaraji	031ª	Cláudia Ramos Magalhães	01 à 30.04.2014
Arcoverde	057ª	Éricka Garmes Pires	01 à 30.04.2014
Bezerros	035ª	Daniel de Ataíde Martins	01 à 30.04.2014
Bom Conselho	061ª	Elisa Cadore Folleto	01 à 30.04.2014
Bonito	039ª	Antônio Carlos de Araújo	01 à 30.04.2014
Gravatá	030ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	15 à 30.04.2014
Ibirajuba	138ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01 à 30.04.2014
Ipubi	129ª	Juliana Pazinato	01 à 30.04.2014
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	01 à 30.04.2014
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Irene Cardoso Sousa	01 à 30.04.2014
Lagoa dos Gatos	122ª	Rômulo Siqueira Santos	01 à 30.04.2014
Quipapá	047ª	Rômulo Siqueira França	01 à 30.04.2014
Recife	005ª	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	01 à 30.04.2014
Recife	008ª	Luciana de Braga Vaz da Costa	01 à 30.04.2014
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01 à 30.04.2014
São João	116ª	Stanley Araújo Correa	01 à 30.04.2014
Serra Talhada	071ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	01 à 30.04.2014
Trindade	133ª	Manoel Dias da Purificação	01 à 30.04.2014
Vertentes	046ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01 à 30.04.2014
Vicência	093ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 à 30.04.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

08.04.2014

Expediente n.º: 0062/14
Processo n.º: 0015432-6/2014
Requerente: **NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido, face restrição de dotação orçamentária. Arquite-se.*

Expediente n.º: 0061/14
Processo n.º: 0015530-5/2014
Requerente: **NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido, face restrição de dotação orçamentária. Arquite-se*

Expediente n.º: 14/14
Processo n.º: 0016021-1/2014
Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido, face restrição de dotação orçamentária. Arquite-se*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de abril de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

03.04.2014

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0014080-4/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of85/14
Processo n.º: 0014855-5/2014
Requerente: **2ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009852-6/2014
Requerente: **JOÃO JUSTINO DA TERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Camaragibe, com atuação na Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: Of GP87/2014
Processo n.º: 0014662-1/2014
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 2433/14
Processo n.º: 0014731-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de João Alfredo.*

Expediente n.º: 5680/14
Processo n.º: 0013384-1/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 31.03.2014

Expediente n.º: 090/14
Processo n.º: 0013511-2/2014
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo a suspensão de férias no período de 24 a 28.03.2014, ficando os dias suspensos para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0013182-6/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 043/2
Processo n.º: 0010244-2/2014
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0009557-8/2014
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias referentes ao 1º período de 2014, suspensas por necessidade de serviço, para início em 01.07.2014. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 01.04.2014

Expediente n.º: 0014868-0/2014
Processo n.º: 0014868-0/2014
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o gozo de férias remanescentes no período de 16/04 a 28/04/2014. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0676/2014
Processo n.º: 0014852-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0014600-2/2014
Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro a licença médica no período de 26/03/2014 a 31/03/2014 À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 34/14
Processo n.º: 0014591-2/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 34/14
Processo n.º: 0014591-2/2014
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Of377/14-31º
Processo n.º: 0014570-8/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0012930-6/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, em exercício, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.04.2014

Expediente n.º: CGMP 0646/2014
Processo n.º: 0014366-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.03.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 29/14
Notícia de Fato nº 2014/1492661
Doc. nº 381111
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal Representado: Severino Pedro Alves e outros.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, ante a ausência dos requisitos processuais que são exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Recife, 1º de abril de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.03.2014 e 04.04.2014, exarou a seguinte Decisão e Manifestação:

DECISÃO nº 22/2014
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
NPU Nº. 0007427-69.2013.8.17.0640
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS-PE
INDICIADO: ARNALDO GOMES ANDRADE SILVA
VÍTIMA: YAN CHINA
Nº ARQUIVMEDES: 2014/1488903
Nº DOCUMENTO: 3798578
(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, corrobora com o posicionamento da magistrada, designando, destarte, o Promotor de Justiça Petrúcio José Luna de Aquino, assessor técnico desta PGJ, para oferecer denúncia em desfavor de ARNALDO GOMES ANDRADE SILVA, pela suposta prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do CP, tendo como vítima a pessoa jurídica de nome fantasia YAN CHINA, designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns - PE, para acompanhamento dos demais atos do processo.

Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral, Promotor de Justiça com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns – PE.

Manifestação nº 13/2014
IP nº 01.002.0016.00128/2013-1.3 – DP da 16ª Circunscrição – Água Fria

Autos nº 0005072-29.2014.8.17.0001 – 10ª Vara Criminal da Capital
Comarca: Recife
Vítima: A sociedade

(...)Posto isso, visando a identificação do autor(es) e a comprovação material de todas as condutas ilícitas que se vislumbram nos autos, determino o seu envio à Coordenação dos Procedimentos Policiais-COORDPPOL, para a realização das diligências a seguir elencadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis: (...)

Atendidas as diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para reapreciação.

Dê-se ciência da presente manifestação à Promotora de Justiça e ao Juiz de Direito que subscreveram a Promoção de Arquivamento e a Decisão de fls. 02/03 e fl. 61/64, respectivamente.

Recife, 08 de abril de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.03.2014, 01 e 04.04.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 32/2014
Notícia de Fato nº. 2014-1506417
Representante: José Marcos Vicente
Representado: Elias Alves Lira (Prefeito de Vitória de Sto. Antão /2013-2016)
Assunto: Irregularidades em Secretaria Municipal.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que à apuração dos fatos noticiados impõe-se, preliminarmente, a colheita de informações a serem prestadas pelas Promotorias de Justiça lotadas na Comarca de Vitória de Santo Antão, assim como diligências a serem realizadas junto ao Comando Geral da PMPE e ao chefe do Poder Executivo daquele município, nos exatos termos da Manifestação nº 32/2014.

Decisão nº 33/2014
Notícia de Fato nº 2014/1492525
Doc. nº 3810914
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal Representado: José Carlos da Silva
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta PGJ, ante a inexistência de condenação à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos, requisito este exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal, à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor de José Carlos da Silva, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, caso referido requisito processual venha a se materializar no futuro.

Decisão nº 34/2014
Notícia de Fato nº 2014/1492581
Doc. nº 3810873
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal Representado: Sebastião Mariano de Carvalho Sobrinho
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta PGJ em relação ao policial militar Sebastião Mariano de Carvalho Sobrinho, condenado à pena definitiva, de restrição de direitos, a qual não atende ao exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal, à propositura de Representação para Perda de Graduação.

Decisão nº 35/2014
Notícia de Fato nº 2014/1491257
Doc. nº 3806185
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal Representado: Antônio Fidelis da Silva
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta PGJ, ante a inexistência de condenação à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos, requisito este exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal, à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor de Antonio Fidelis da Silva, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, caso referido requisito processual venha a se materializar no futuro.

Decisão nº. 38/2014
Notícia de Fato nº. 2013-1343664
Representante: Disque-Denúncia – Secretaria de Defesa Social Representado: Joamy Alves de Oliveira (Prefeito do Município de Araçoiaba 2013-2016)
Assunto: Irregularidades em obras públicas.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que ante, a ausência dos empenhos e boletins de medição que comprovam a realização total da obra, bem como a notícia do emprego de materiais de baixa qualidade, faz-se necessária auditoria especial por parte do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.21, inc. IV, c/c o art. 40, da Lei nº 12.600/2004, devendo esta secretária extrair cópia integral dos autos.

Recife, 08 de abril de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.04.2014

Expediente: OF 0632/2014
Processo nº 0013869-0/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0013576-4/2014
Requerente: CPPAT
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPPAT. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI 02/2014
Processo nº 0013487-5/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Em face da impossibilidade de pagamento de horas extras, autorizo a compensação das horas em folga, conforme IN 004/09.

Expediente: CI 061/2014
Processo nº 0014259-3/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 049/2014
Processo nº 0014676-6/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 049/2014
Processo nº 0011580-6/2014
Requerente: Dr. Francisco Assis da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de abril de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 037/2014
Nº AUTO 2014/1514391
Nº DOC 3891903

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades de atendimento às pessoas idosas e promover a adequação às normas do Estatuto do Idoso;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de fiscalizar a **ILPI Instituto de Amor Oscar Ferreira**, determinando, desde logo:

1. Sejam juntados a este procedimento toda a documentação relativa à **ILPI Instituto de Amor Oscar Ferreira**;

2. Seja oficiada à Vigilância Sanitária do Município do Recife, encaminhando cópia da Ata de Audiência, ocorrida em 07 de abril de 2014, bem como de toda documentação apresentada pela ILPI Instituto de Amor Oscar Ferreira;

3. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

4. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após, voltem-me conclusos para análise.

Recife, 08 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento nº 017/2014 – ARQ: 2014/1488135

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 018/2014

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Diretoria Executiva, realizada em 24 de janeiro de 2014 com o objetivo Alterar a composição do Conselho Técnico-Científico;

Considerando que na presente ata consta a exoneração a pedido do Diretor Técnico Leonardo Moreira Resende;

Considerando, por fim, que a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 05 de fevereiro de 2014 reelege como Diretor Técnico o Senhor Leonardo Moreira Resende;

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata acima mencionada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

2- Após, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 08 de abril de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

P.A. Nº 015/2014 – ARQ: 2014/1488130

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 017/2014

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05 de fevereiro de 2014 para reeleição de Membro do Conselho Curador, do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e Financeiro;

Considerando que embora a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação, não pode ser aprovada, posto que eivada de erro;

RESOLVO NÃO APROVAR a Ata acima mencionada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

2- Após, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 08 de abril de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

HABITAÇÃO E URBANISMO

Número do Auto: 2012/691180.

Número do documento: 3838976.

PORTARIA CONVERSÃO PIP/IC Nº 01/2014 – 35ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 46/2010-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação que denuncia o estacionamento irregular de veículos na calçada da Delegacia de Repressão ao Estelionato, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 164, no bairro de Santo Amaro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU não atendeu às solicitações desta Promotoria de Justiça, no sentido de informar as providências adotadas para reversão da irregularidade urbanística;

CONSIDERANDO que a citada Delegacia mudou de endereço, certidão de fls. 11, mas que no mesmo prédio continua funcionando outra delegacia, qual seja: Delegacia de Crimes contra a Propriedade Imaterial;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU solicitando informar a esta Promotoria de Justiça acerca da realização de incursões na localidade a fim de coibir as irregularidades apontadas. Registre-se que as informações já foram solicitadas à CTTU, por meio dos Ofícios de nºs 852/2010-35ªPJHU, de 20 de dezembro de 2010, 198/2011-35ªPJHU, de 18 de março de 2011, 172/2013-35ªPJHU e 385/2013-35ªPJHU sem qualquer resposta até o momento;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 21 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/699022.

Número do documento: 3839051.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 02/2014 - 35ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação que denuncia ocupação irregular de área comum do Conjunto Habitacional Francisco Correia de Melo (‘‘Chico City’’), com a interdição da rua principal do citado condomínio, localizado no bairro do Ipsep, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON comunicou a existência de inúmeros processos administrativos acerca de reformas e construções sem o devido licenciamento naquele conjunto;

CONSIDERANDO que a 6ª Gerência Regional da SECON informou sobre a adoção de providências administrativas no que tange a construção de muro de alvenaria na rua principal, a saber Notificação nº 07.344586/12 e Vistoria Administrativa nº 76.00340/12;

CONSIDERANDO ainda que constam Poderes de Polícia na Procuradoria Judicial da Secretaria de Assuntos Jurídicos para ajuizamento de ação competente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do anexo III da Resolução definida pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à 6ª Gerência Regional da SECON para que informe a esta Promotoria de Justiça acerca das providências relativas à Notificação nº 07.344586/12 e Vistoria Administrativa nº 76.00340/12 (construção de muro de alvenaria), e Notificação nº 07.344570/12 e Vistoria Administrativa nº 76.00339/12 (instalação de duas grades de ferro com portões);

III - Expeça-se ofício à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Recife – SAJ, instruído com cópia do ofício AB-Nº 063/12-MPPE, para que se manifeste sobre os Poderes de polícia nº 07.591008.12 e 07.590990.12 e o ajuizamento das respectivas ações;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 21 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/690296.

Número do documento: 3839110.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 03/2014 - 35ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de denúncia *on line* de nº 6027 pela Sra. Danyelle de Holanda Beltrão Maciel acerca da construção de rua dentro de condomínio Le Parc com possibilidade de afetar o sistema de drenagem das casas no seu entorno, localizadas na Rua Moisés Correia da Silva, no bairro de Boa Viagem, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB comunicou, por meio de relatório técnico, a necessidade de inspeção na localidade, junto com a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON e a Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

CONSIDERANDO a existência de parecer da Diretoria de Meio Ambiente do Município do Recife atestando a não invasão do empreendimento em áreas não autorizadas, bem como o atendimento das exigências e documentações necessárias;

CONSIDERANDO ainda que existe licença de instalação de nº 07.05337.0.12 concedida pela Secretaria de Meio Ambiente da Cidade de Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do anexo III da Resolução definida pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Empresa de Urbanização do Recife – URB, com cópia do Termo de Compromisso de fls. 62/69, para que informe a esta Promotoria acerca das providências a serem tomadas em relação à má execução das medidas mitigadoras estabelecidas nas alíneas ‘‘a’’ e ‘‘b’’ da quinta cláusula do Termo de Compromisso de Adoção de Ações Mitigadoras nº 04/09, celebrado entre o Município do Recife e a PMPAR S/A, com intervenção da URB. Ainda, informar se existe projeto de rede de drenagem para o trecho da Rua Moisés Correia da Silva que se encontra afetado pelo empreendimento;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 21 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/710352.

Número do documento: 3839131.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 04/2014 - 35ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação que denuncia o vazamento e acúmulo de água, na Rua André Dias Figueiredo, no Barro, resultando no aparecimento de mosquito da dengue, sem que qualquer providência por parte da Comepsa;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Saneamento - Comepsa comunicou a existência de vazamento na Rua Ponta Porã, no mesmo bairro, em local distinto do informado na representação, comunicando, também, que o atendimento e a execução do serviço foi realizado em 13/06/2013;

CONSIDERANDO a comunicação do denunciante no sentido de informar a esta Promotoria de Justiça a efetiva execução do serviço, sem, contudo, concluir o serviço de reparo do calçamento e que continua sem solução;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do anexo III da Resolução definida pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Compesa, instruído com cópia da última manifestação do noticiante, fls. 23, para que informe a esta Promotoria de Justiça quanto à falta de reparo no calçamento na Rua Ponta Porã, após a realização da obra de correção de vazamento de água;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 21 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/820639.
Número do documento: 3839163.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 05/2014 - 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de denúncia na ouvidoria do MPPE pela Sra. Josineide Maria dos Santos Powell, comunicando os transtornos ocasionados no trânsito pela construção de viaduto sobre a Avenida Dom João VI, bem como, os danos na pavimentação das vias públicas, afetando a mobilidade no local;

CONSIDERANDO que a Empresa de Urbanização do Recife - URB comunicou, por meio de ofício nº 018/2013-CJU, que os danos causados nas vias públicas foram devidamente reparados pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB;

CONSIDERANDO a comunicação do denunciante no sentido de informar a esta Promotoria de Justiça que a referida localidade continua em péssimas condições, conforme reprodução fotográfica de fls. 20/29;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do anexo III da Resolução definida pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se Empresa de Urbanização do Recife - URB, instruído com cópia de e-mail e registro fotográfico remetidos pela noticiante, para que se manifeste sobre a contradição existente entre estas e as informações acostadas aos autos através do Ofício nº 018/2013-CJU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 21 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/838379.
Número do documento: 3843183.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 06/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 43/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, acerca dos transtornos ocasionados pela construção do Rio Mar Trade Center, que está provocando incômodos aos moradores de seu entorno, causando, também, danos a bens e equipamentos públicos, como ruas calçadas e redes de esgoto e drenagem;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON ainda não se manifestou acerca do Ofício nº 43/2013-35ª PJHU que solicita a realização de vistoria no entorno das citadas obras, diante da possibilidade de a Construtora Moura Dubeux impedir a circulação de pedestres mediante a colocação de tapumes e placas no passeio público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do anexo III da Resolução definida pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, para que realize vistoria no entorno do Shopping Rio Mar e no Rio Mar Trade Center, diante da possibilidade de a Construtora Moura Dubeux impedir a circulação de pedestres mediante a colocação de tapumes e placas no passeio público;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/893398.
Número do documento: 3843275.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 07/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar nº 50/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, para averiguar os transtornos ocasionados na Avenida Caxangá devido às obras em seu percurso;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU ainda não se manifestou acerca do Ofício nº 301/2013-35ª PJHU que solicita informação acerca permanência de agentes monitorando a fluidez do trânsito ao longo da citada Avenida;

CONSIDERANDO o constante encaminhamento de denúncias a esta Promotoria de Justiça com o mesmo objeto do presente Procedimento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do anexo III da Resolução definida pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se ofício nº 389/2013-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/893398.

Número do documento: 3843325.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 08/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar nº 60/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado por meio de representação elaborada pelo Sr. Maurício Moura Maranhão da Fonte comunicando a possível instalação irregular dos Bares “Villa’s” e “Canela” na rua Caio Pereira, Rosarinho afetando a circulação e o estacionamento de veículos, onde também situa-se o Edifício Ave Garden, nº 64, no qual o noticiante é síndico;

CONSIDERANDO que noticiante ainda informou a ocorrência de agressões físicas entre moradores e frequentadores dos estabelecimentos supra;

CONSIDERANDO a comunicação da Companhia de Trânsito e Transporte do Recife – CTTU apresentado projeto de sinalização horizontal e vertical com o fim de tornar o referido logradouro mão única de direção;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON informou que consta Intimação de nº 07.537084.12 para o estabelecimento “Villa’s Bar e Restaurante Ltda” localizado na Rua Regueira Costa, 81, por falta de alvará de localização, inclusive encontra-se em fase de elaboração do Termo de Poder de Polícia Administrativo;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à 1ª Gerência Regional da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, para que informe a esta Promotoria de Justiça acerca da execução do Termo do Poder de Polícia Administrativo para encerramento da atividade “Villa’s Bar e Restaurante Ltda”, em virtude deste estabelecimento não possuir alvará de localização, nos termos da Intimação de nº 07.537084.12. Ainda, informe se o alvará de funcionamento nº 01.00029.12 do Restaurante Canela, localizado na Rua Caio Pereira, nº 100, encontra-se regular perante a municipalidade;

III – Expeça-se ofício, com cópia da Carta nº 590/DP, à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU para comunicar se o projeto de sinalização horizontal e vertical da Rua Caio Pereira, com o fito de torná-la mão única de direção, foi concluído;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2012/942139.
Número do documento: 3843449.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 09/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar nº 56/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado por meio de denúncia 0800 nº 11178, anônima, comunicando a possível ocupação irregular, para fins de moradia, de área utilizada como campo de futebol, situada na Avenida Afonso Olindense, no bairro da Várzea, por trás do Colégio Milênio;

CONSIDERANDO o Relatório SFA nº 80/2013, à fls. 35, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade que informou a esta Promotoria de Justiça a ocupação por imóveis ao redor de dois campos de futebol naquela localidade, não se tratando, contudo, de área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON foi oficiada para informar a esta Promotoria de Justiça se a área em questão é pública ou privada e até o presente momento não se manifestou;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, par. único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se, com cópia do Ofício nº 195/2013-SMAS/SECA e anexos, fls. 34/37, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, para que informe a esta Promotoria de Justiça se a área em questão é pública, e em caso positivo, se há em relação a ela projeto de urbanização, ressaltando os riscos de uma possível ocupação desordenada da área;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de março de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.028.
Arquimedes nº 2013/1202452.

PORTARIA Nº 034/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrfirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.028, instaurado em 04.10.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República no sentido da presença de adolescentes desacompanhados em estabelecimento comercial nos autos identificado, localizado no bairro de Casa Amarela, neste município, inclusive com o consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que oficiada para a realização de fiscalização *in loco*, a equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude – NUDJI ainda não respondeu ao solicitado, apesar do lapso temporal já decorrido (fls. 04, 08 e 10);

CONSIDERANDO que já encaminhada cópia dos autos à GPCA e à Central de Inquéritos local, para as providências cabíveis (fls. 05/06);

CONSIDERANDO o teor da resposta encaminhada pelo coordenador da referida Central de Inquérito constante das fls. 11;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessária a realização de fiscalização efetiva no local indicado, a fim de apurar com mais propriedade o conteúdo da notícia, o que justifica a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.028 no **INQUÉRITO CIVIL nº 034/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a reiteração dos ofícios já expedidos ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude solicitando fiscalização, pela equipe do NUDJI, com posterior remessa do laudo a esta Promotoria de Justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após a chegada da resposta ao solicitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 07 de abril de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
TUTELA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Pombos, no exercício cumulativo e no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 26, inciso V, e 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), na defesa da cidadania e dos direitos humanos, e ainda:

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quando envolve o atendimento das normas de segurança como forma de garantir a incolumidade física dos frequentadores dos espaços públicos;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *caput*, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a defesa da cidadania e dos direitos humanos; e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 019/2011, que versa sobre a existência de problemas estruturais e de manutenção do Clube Municipal Bidu Krause, em Pombos, local público onde ocorrem eventos frequentados pela população local; e

CONSIDERANDO as vitórias realizadas pelo Corpo de Bombeiros, que atestou a irregularidade da situação, em desacordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP, bem como uma série de recomendações, cujo atendimento não restou comprovado pela manifestação da edilidade acostada aos autos.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, o Sr. Josuel Vicente Lins, e ao Secretário Municipal de Obras, o Sr. Marcelo Lins, que:

1. interditem o Clube Municipal Bidu Krause e isolem o local, de maneira a impedir a realização de eventos no local e que os problemas apontados pelos laudos acostados aos autos venham a trazer danos aos cidadãos municipais, enquanto; e

2. providenciem o envio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do conhecimento desta recomendação, de resposta sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Prefeito do Município de Pombos e ao Secretário Municipal de Obras, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos, para fins de conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, para conhecimento e solicitar divulgação em quadro de avisos;

d) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

e) ao CAOP/Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento; e

f) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema Arquimedes, publique-se em quadro de avisos nesta Promotoria de Justiça e cumpra-se.

Pombos, 04 de abril de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

PORTARIA 005/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2007, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**as ações adotadas para lidar com a enchente, caso venha a ocorrer, haja vista tal fenômeno natural ter acometido a comunidade de Cortês em junho de 2010**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 03/2007** em **INQUÉRITO CIVIL 005/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Cidadania, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Oficie-se o Prefeito Municipal para encaminhar a recomendação n. para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Cortês (PE), 15 de março de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, em exercício pleno na Comarca de São José do Egito, PE, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 128/94, nas Leis n.ºs 6.766, de 1979, 10.257, de 2001, 11.124, de 2005, 11.977, de 2009, e, ainda, no Plano Diretor local, e demais disposições atinentes à matéria, vem **convocar e convidar** a comunidade em geral e a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na sexta-feira, **25 de abril de 2014**, às 8h30, no **Clube Hotel**, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/ nº, Antônio Marinho, São José do Egito, PE, com os seguintes objetivos e agenda:

1. Objetivos:

1.1. Debater o tema: “*O Direito Fundamental à Moradia: 10 anos de luta e mobilização em São José do Egito*”;

1.2. Divulgar o conteúdo da Política Nacional de Habitação;

1.3. Socializar e esclarecer publicamente os direitos e deveres dos beneficiários da política de habitação;

1.4. Discutir o papel e as funções do Município, em especial dos Conselhos, dos cidadãos, do Ministério Público, das instituições e órgãos governamentais do Município, e da sociedade;

1.5. Adotar as providências cabíveis e promover as pactuações necessárias à efetivação dos programas de habitação popular no Município de São José do Egito, PE.

2. Público Alvo:

2.1. Membros das Associações Comunitárias Urbanas e Rurais;

2.2. Atores sociais envolvidos na implementação das políticas de habitação no âmbito municipal, dentre os quais o Município de São José do Egito, a Caixa Econômica Federal, o Conselho Municipal das Cidades, o Conselho Municipal de Habitação, a equipe que gere o Fundo Gestor de Habitação, membros da Comissão das Casas Populares, o Conselho do Idoso;

2.3. Sociedade local;

2.4. Pessoas beneficiárias dos programas de habitação popular em São José do Egito, PE, bem como as pessoas idosas e familiares de idosos e de beneficiárias dos programas de habitação popular, educadores, empresários e comerciantes, instituições e órgãos governamentais do Município, e todos setores que, de alguma maneira, relacionam-se com as políticas de habitação no Município de São José do Egito, PE.

3. Cadastramento de expositivos e tempo para exploração sobre o tema:

As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor o tema por 05 (cinco) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 05 (cinco) minutos para resposta, podendo, ainda, o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

4. Agenda da audiência pública:

8:30 – 8:40 – Abertura dos trabalhos;

8:40 – 11:00 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência, com participação popular;

11:00 – 12:30 – Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;

12:30 – Encerramento dos trabalhos.

5. Disposições finais:

5.1. Determino, para efetiva divulgação e realização da audiência pública:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça;

b) a expedição de Ofício à Câmara Municipal, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando as seguintes cópias reprográficas:

(i) Lei que institui o Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, caso tenha havido modificações no ano de 2013;

(ii) Lei que estabelece as normas locais de uso e parcelamento do solo urbano do Município de São José do Egito, PE, caso tenha havido modificações no ano de 2013;

c) a expedição de Ofício ao Município de São José do Egito, PE, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando as seguintes cópias reprográficas e informações:

(i) Plano Municipal de Habitação;

(ii) procedimento(s) administrativo(s) e/ou projeto(s) de cadastramento de pessoas aptas a receberem moradia dos programas de habitação, com a relação nominal de todas as famílias beneficiárias;

(iii) os critérios usados para a seleção das famílias, tanto para os projetos de moradia aprovados, os executados e em execução;

(iv) os dados das pessoas jurídicas contratadas para a execução dos projetos de moradia aprovados em São José do Egito, PE;

d) a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando as cópias reprográficas dos contratos das pessoas beneficiadas pelos programas de habitação, com a relação nominal destes e cópias dos documentos pessoais arquivados (RG e CPF);

e) a expedição de Ofício à Comissão das Casas Populares, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando relatório sobre as dificuldades e deficiências relativas à implementação da política nacional de habitação no Município de São José do Egito, inclusive sobre eventuais irregularidades, tais como exclusões e inclusões indevidas de pessoas, respeito aos critérios legais e aos grupos prioritários;

f) encaminhem-se convites para as autoridades públicas municipais (Legislativo, Executivo e Judiciário), à Caixa Econômica Federal, ao Conselho Estadual das Cidades, ao Conselho Municipal das Cidades, ao Conselho Municipal de Habitação, à equipe que gere o Fundo Gestor de Habitação, aos membros da Comissão das Casas Populares, ao Conselho do Idoso, ao Movimento dos Trabalhadores Sem Teto de São José do Egito (MTST);

g) remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 7 de abril de 2014.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Egito

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

**PORTARIA Nº 021/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1168005**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 028/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO OCORRÊNCIA DE EVENTOS EM CASA DE FESTAS**, sita à Rua Maria do Carmo Almeida, em Jardim Piedade, neste Município,;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 022/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1055683**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR RESIDENTE DO CONJUNTO MARCOS FREIRE**, sito neste Município,;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 023/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1085853**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 013/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR ACÚMULO DE LIXO EM CANAL E NA RUA NOVA PIEDADE**, sita neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;
V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 024/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1211112

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 029/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA oriunda de estabelecimento sito à Rua Prof. Francisco Pessoa de Melo, em Candeias**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 025/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1219669

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 032/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA oriunda de estabelecimento s sites Av. Bernardo Vieira de Melo, em Piedade**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 026/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1163133

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 033/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL CONHECIDO COMO “CASA DE AMÉLIA BRANDÃO”, de valor histórico/ cultural e objeto de intenção de tombamento por parte da Municipalidade**,;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 027/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1238267

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico

e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 034/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR ESTABELECIMENTO sito à Av. Beira Mar, em Candeias**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 028/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1276370

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 037/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DE LANÇAMENTO CLANDESTINO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA/CURSO DE ÁGUA, BEM COMO ATERRO E DESVIO DE CURSO DE ÁGUA perpetrados por empresa sita à BR-101, imediações da Rua Ione Ferreira de Aguiar, em Comportas**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;
V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 029/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1195954

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 038/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR IGREJA sita à AV. Dolores Duran, no Curado II**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 030/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1077923

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 041/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR BAR sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, em Candeias**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 031/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1287115

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 042/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **IRREGULAR EXTRAÇÃO DE ARGILA – COM CONSEQUENTE DESTRUÇÃO DE FLORA E FAUNA NATIVAS – EM ÁREA VERDE PRÓXIMA AO ANTIGO LIXÃO DA MURIBECA**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 032/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1295813

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 043/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA GERADA PELA UTILIZAÇÃO DE SERRAS ELÉTRICAS PARA FABRICO DE PORTÕES DE ALUMÍNIO**, à Rua Curitiba, em Curcurana, Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 033/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1303315

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 044/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR ESTABELECIMENTO sito à Av. General Manoel Rabelo, em Sucupira**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 034/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1176536

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 024/2013 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO HÍDRICA E TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA EM RAZÃO DE IRREGULAR CONSTRUÇÃO DE BOXES COMERCIAIS ÀS MARGENS DO RIO MANASSU**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06/2014 (auto 2013/1347991– doc. 3330538)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2013, objetivando apurar notícia de poluição atmosférica provocada pela Cerâmica Porto Rico, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 13/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se audiência previamente designada a fim de tratar do objeto do procedimento em questão.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de abril de 2014.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 07/2014 (auto 2013/1024706 – doc. 3264327)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2013, objetivando apurar notícia de poluição sonora provocada por duas barracas nas imediações do Colégio Estadual José Rodrigues de Carvalho, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a diligência já determinada no despacho de fls. 49.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de abril de 2014.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Referência: Procedimento Preparatório 2014/1504759 RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2014/1504759 que investiga o acúmulo indevido de cargos por professores e outros servidores da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público fiscalizar o cumprimento dos princípios que regem a administração pública elencados no art. 37 da Magna Carta, entre os quais o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz norma imperativa sobre a acumulação de no máximo dois cargos públicos de professor ou um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, consoante letra expressa do art. 37, inciso XVI:

“**é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**

- a) a de dois cargos de professor;**
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) omissis;”

CONSIDERANDO que “**a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;**” (art. 37, XVII, da CF/88)

CONSIDERANDO que “**a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**” (art. 205);

CONSIDERANDO que a “**garantia de padrão de qualidade**” está arrolado como princípio do ensino por norma constitucional (art. 206, VII);

CONSIDERANDO que o Ministério Público constatou que a maioria dos professores da rede pública ocupa dois cargos, inclusive em mais de um município ou na esfera municipal e na esfera estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e bases da educação Nacional) dispõe que é incumbência dos docentes “**zelar pela aprendizagem dos alunos**” e cumprir plano de trabalho e a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, além de outras atividades com o fim de garantir a qualidade do ensino e o sucesso no processo de aprendizagem (art. 13), deveres que seguramente serão negligenciados caso o professor ocupe mais de dois cargos públicos;

CONSIDERANDO que “**o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo**” e que “**o não-oferecimento do ensino obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente**” (art. 208, §§ 1º e 2º, da CF/88) (sem destaque no original);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os **deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições**, ou retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, nos termos do art. 11, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, à Excelentíssima Secretária Municipal de Educação de Palmares e ao Presidente da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, a adoção imediata de providências administrativas de fiscalização em relação aos professores e demais servidores da rede pública de ensino com o fim de:

a) verificar o **acúmulo de cargos**, e, constatando a irregularidade da acumulação, oportunizem aos servidores públicos em situação irregular o direito de opção, e, caso não realizada, promova a exoneração do respectivo servidor, nos termos da norma constitucional acima transcrita;

b) verificar a **existência de compatibilidade de horário para os professores que ocupam dois cargos**, requisito indispensável da legalidade da acumulação, e, constatando a irregularidade, oportunizem aos professores irregulares, o direito de opção, e, caso não realizada, promova a exoneração do respectivo professor, nos termos da norma constitucional acima transcrita;

encaminhando ao Ministério Público, em ambos os casos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, os **documentos comprobatórios do seu cumprimento**.

E DETERMINAR:

1) A remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação e ao Presidente da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, para conhecimento e cumprimento;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, para fins de conhecimento e divulgação;

À Secretaria Geral do Ministério Público, **por meio magnético**, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, **por meio eletrônico**, para ciência;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Palmares, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

Ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

Às emissoras de rádio locais, com vistas à divulgação de seu conteúdo.

2) Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Palmares, 31 de março de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS TUTELA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Pombos, no exercício cumulativo e no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 26, inciso V, e 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), na defesa da cidadania e dos direitos humanos, e ainda:

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quando envolve o atendimento das normas de segurança como forma de garantir a incolumidade física dos frequentadores dos espaços públicos;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *caput*, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a defesa da cidadania e dos direitos humanos; e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 019/2011, que versa sobre a existência de problemas estruturais e de manutenção do Clube Municipal Bidu Krause, em Pombos, local público onde ocorrem eventos frequentados pela população local; e

CONSIDERANDO as vitórias realizadas pelo Corpo de Bombeiros, que atestou a irregularidade da situação, em desacordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP, bem como uma série de recomendações, cujo atendimento não restou comprovado pela manifestação da edilidade acostada aos autos.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, o Sr. Josuel Vicente Lins, e ao Secretário Municipal de Obras, o Sr. Marcelo Lins, que:

1. interditem o Clube Municipal Bidu Krause e isolem o local, de maneira a impedir a realização de eventos no local e que os problemas apontados pelos laudos acostados aos autos venham a trazer danos aos cidadãos municipais, enquanto ; e

2. providenciem o envio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do conhecimento desta recomendação, de resposta sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Prefeito do Município de Pombos e ao Secretário Municipal de Obras, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos, para fins de conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, para conhecimento e solicitar divulgação em quadro de avisos;

d) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

e) ao CAOP/Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento; e

f) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema Arquimedes, publique-se em quadro de avisos nesta Promotoria de Justiça e cumpra-se.

Pombos, 04 de abril de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PAULISTA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014.

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil de nº 002/2007, Arquimedes nº 2012/672760, instaurado para investigar notícias de irregularidades na aplicação do Fundo Previdenciário da Cidade do Paulista - FUNPREV;

CONSIDERANDO que a análise contábil do técnico ministerial, Sandro Luiz de França – parecer técnico nº 019/2013, informa que o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS vem pagando em sua folha de pagamento de Aposentados e Pensionistas, inativos que não deveriam fazer parte da referida folha, por terem adquirido o direito à aposentação antes do advento da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que no Regime Próprio de Previdência Social o ?nanciamento do regime deve se dar com base em contribuições de seus Segurados e do Município, destinadas EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos benefícios previdenciários assegurados pelo respectivo regime;

CONSIDERANDO que “...o sucesso das administrações municipais e o equilíbrio futuro das ?nanças das prefeituras estarão diretamente vinculados à forma como venha a ser encaminhada essa questão” previdenciária – Waldeck Ornélas, ex-ministro da Previdência e Assistência Social, na obra A lei de responsabilidade fiscal e a previdência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplinam o caráter contributivo do regime próprio de previdência social para os servidores públicos, enfatizando sua organização com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o não repasse ou o repasse a menor constitui ato de improbidade administrativa posto que: a) causa lesão ao erário, uma vez que desvia haveres das entidades referidas no art. 1º da lei 8.429/92 (art. 10, caput); b) viola os deveres de honestidade e legalidade, notadamente, por praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da citada Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que o último cálculo atuarial, elaborado de acordo com as informações cadastrais apresentadas pelo Município do Paulista, na data base de 01 de abril de 2013, apresentou um passivo atuarial no valor de R\$ 2.289.285.281,30 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um, reais e trinta centavos), sendo necessário o imediato desinvestimento de recursos aplicados até que se alcance o necessário equilíbrio atuarial;

CONSIDERANDO que mesmo com o desinvestimento dos recursos será necessário o aporte de recursos por parte da Prefeitura do Paulista, sob pena de grave desequilíbrio nas contas previdenciárias, inviabilizando o fundo e a própria administração pública;

CONSIDERANDO que os sucessivos acordos de parcelamento de débitos são um forte indicio de ingerência do RPPS, o que pode contribuir para agravar ainda mais a situação já caótica do referido Fundo de Previdência;

CONSIDERANDO os princípios da previdenciários, da previsibilidade e da adequação da questão previdenciária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) ao Exmo Sr. Prefeito do PAULISTA, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, que adote as medidas pertinentes no sentido do **MUNICÍPIO DA CIDADE DO PAULISTA**: a) efetuar, conforme avaliação atuarial, o desinvestimento dos recursos aplicados no valor correspondente à insuficiência entre as receitas de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios, quando ocorrer, observando que, no longo prazo, todo o recurso aplicado será consumido e serão necessários aportes até a completa extinção da população vinculada a este plano de benefícios; b) cumprir rigorosamente com os repasses das quantias devidas ao RPPS administrado pelo FUNPREV – Paulista, bem como os parcelamentos já firmados; c) se abster de qualquer forma de ingerência no RPPS administrado pelo FUNPREV-Paulista.

2) ao Gestor do Fundo Previdenciário, Dr Alessandro de Alecastro Leal Corrêa, para que tome providências no sentido de: a) promova a separação das Folhas de Pagamentos de Inativos e Pensionistas do FUNPREV – Paulista, entre os que adquiriram direito aos benefícios até 27 de novembro de 1998 e os que adquiriram direito aos benefícios após 27 de novembro de 1998, já que o FUNPREV-PAulista só pode arcar com estes últimos; b) rigoroso cumprimento das boas práticas de gestão previdenciária, para que o RPPS do Paulista não seja obrigado a firmar novos termos de parcelamentos e o rigoroso acompanhamento dos já firmados; c) acompanhar o devido ressarcimento da quantia acima apontada, informando ao Ministério Público as providências adotadas ou as razões para não adotá-las no caso do não ressarcimento; d) esclarecer, em 30 (trinta) dias, o acatamento das ponderações do atuário, com vistas a sanar o déficit atuarial existente, e evitar o desequilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário, notadamente quanto a separação das folhas de pagamento dos inativos.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, ao Procurador Geral do Município, aos Secretários de Administração, Finanças e de Serviços Jurídicos.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 08 de abril de 2014.

Maria Aparecida Barreto da Silva
 Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SALGUEIRO (CURADORIA DO MEIO AMBIENTE)

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais pessoas interessadas que no dia 14 de abril de 2014, às 08h30min, no auditório da Câmara de Vereadores de Salgueiro, situado na Praça Professor Urbano de Sá, nº14, B. Santo Antônio, nesta cidade de Salgueiro, promoverá audiência pública com a finalidade de colher subsídios para apurar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento nesta Comarca de Salgueiro, a teor da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como o disposto na Lei Estadual nº 13.047, de 26.06.2006, que prevê a obrigatoriedade de implantação de sistema de coleta seletiva de lixo, conforme Inquérito Civil nº 01/2013 instaurado no âmbito deste órgão ministerial, em virtude de ação conjunta deflagrada nesse sentido.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

a) a coordenação dos trabalhos caberá à Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Salgueiro e ao Coordenador do Centro de Apoio Técnico às Promotorias de Meio Ambiente, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;

b) as autoridades públicas estaduais e municipais notificadas terão o tempo máximo de 05 minutos, cada uma, para se posicionarem sobre o tema da presente audiência pública;

c) os representantes das instituições especialmente convidadas terão o tempo máximo de 05 minutos para se manifestarem sobre o tema da presente audiência pública;

d) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 03 minutos, a membros de entidades representativas, instituições, organizações sociais ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para uma das autoridades notificadas ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação antes do início da audiência;

e) as autoridades e convidados terão o tempo máximo de 02 minutos para suas considerações finais;

f) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas:

André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente, Promotores de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, Poder Executivo Municipal de Salgueiro, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Salgueiro, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Programas Sociais, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Gerência Regional de Educação, Câmara de Vereadores de Salgueiro, Juizes de Direito da Comarca, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, OAB Regional, responsáveis legais de estabelecimentos comerciais do Município de Salgueiro.

Salgueiro, 08 de abril de 2014.

Danielle Belgo de Freitas
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

PORTARIA 001/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Primavera (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**Irregularidades detectadas pela CPRH no matadouro público de Primavera-PE**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Primavera.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 07/2011 em INQUÉRITO CIVIL 001/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Cidadania, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria 4. Geral do Ministério Público;

Em vista de mudança de fatos, desconsidere-se despacho anterior com data de 29.12.2012 para oficiar a CPRH e a ADAGRO para que, na vistoria realizada em conjunto com este órgão ministerial no dia, encaminhe relatório técnico com as irregularidades detectadas e as medidas adotadas pelos mesmos.

Primavera (PE), 31 de janeiro de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
 Promotor de Justiça

PORTARIA 002/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Primavera (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**ocorrência de degradação ambiental no Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu por comerciantes e turistas**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Primavera.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 07/2011 em INQUÉRITO CIVIL 002/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Meio Ambiente, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Desconsideração do despacho anterior com data de 18.01.2013 para passar-se a ler da seguinte forma: “Reitere-se ofício à Associação representante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da vistoria realizada pela CPRH dos presentes autos, bem como encaminhe lista identificando os ocupantes da área e quais tipos de ocupação”;
5. Entrega de Notificação Preliminar Preventiva ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
6. Encaminhamento de Requisições ao CIPOMA, DEPOMA, DEPOL local, PM local e CPRH;
7. Notificações à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ADEMAPE, Procuradoria Geral do Estado;
8. Realização de vistoria pelo CAOP do Meio Ambiente no dia 18.02.2013 às 10h.

Primavera (PE), 15 de fevereiro de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

André Silvani da Silva Carneiro
Coordenador do CAOP-MA

PORTARIA 001/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Primavera (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**a ocorrência de irregularidades na venda de gás em Primavera-PE**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Primavera.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 07/2011 em INQUÉRITO CIVIL 003/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Cidadania, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se a ANP para encaminhar cópia das notícias de venda irregular para a adoção das medidas administrativas cabíveis bem como, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais os pontos de vendas de gás tem autorização nesta cidade para efetuar comércio do mesmo, solicitando, desde já, o comparecimento *in loco* a ser agendado com este promotor para ação conjunta com o intuito de verificar irregularidades existentes.
5. Notifiquem-se os revendedores listados em fls. 20/21 para comparecerem a esta Promotoria de justiça em dia a ser agendado.
6. Expeça-se a Recomendação n. 01/2013.

Primavera (PE), 18 de fevereiro de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 003/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Primavera (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**irregularidades no cadastramento para recebimento de casas populares pela Prefeitura Municipal de Primavera-PE**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Primavera.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 08/2011 em INQUÉRITO CIVIL 003/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Reitere-se o ofício n. 118/2013, sob as reprimendas da Lei.

Primavera (PE), 21 de março de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 004/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Primavera (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**falta de pagamento dos servidores municipais no mês de dezembro de 2012**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Primavera.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02/2013 em INQUÉRITO CIVIL 004/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/ Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Desconsideração do despacho anterior com data de 21.03.2014 para passar-se a ler da seguinte forma: “Oficie-se o Banco do Brasil e Bradesco para, no prazo de 10 (dez) dias, informar todas as remessas bancárias com ordem de pagamento no mês de dezembro de 2012 aos servidores públicos do Município de Primavera, oriundo da gestão do Prefeito Jadeildo Gouveia, informando nominalmente os servidores a receber seu salário naquele mês pela mencionada remessa”.

Primavera (PE), 24 de março de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 01/2014.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Primavera.

NOMEAR Sr. Arnaldo Severino de Souza Filho, servidor municipal lotado nesta Promotoria, para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito e Presidente da Câmara, no prazo de 15, a seguinte documentação: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; e) cópia do último edital do concurso público realizado; f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Primavera, 20 de março de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 02/2013.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de Primavera, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, e rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município Primavera, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR o Sr. Arnaldo Severino de Souza Filho, servidor municipal lotado nesta Promotoria, para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINO desde logo:

1. que sejam requisitadas ao Secretário de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Primavera, 20 de março de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 01/2014.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Primavera.

NOMEAR Sr. Arnaldo Severino de Souza Filho, servidor municipal lotado nesta Promotoria, para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito e Presidente da Câmara, no prazo de 15, a seguinte documentação: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; e) cópia do último edital do concurso público realizado; f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail; encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Primavera, 20 de março de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 036/2013

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/841024
DOCUMENTO Nº	3445383

NOTICIANTE: RICARDO BRANCO BONFIM
NOTICIADO: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES (CRT)
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, em referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a notícia de suposto descumprimento do edital de alienação da CTU (Companhia de Transporte Urbano do Recife) no que tange a continuidade do serviço de trólebus e a renovação de sua frota, bem como a transferência do controle acionário da CRT para a Empresa Metropolitana.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Designe-se data e notifique-se o noticiante para sua oitiva a respeito das informações prestadas pelos noticiados;

Recife, 03 de dezembro de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014
Nº auto: 2017/1477927
Doc. 3761799

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO informações do pároco local de que, anualmente, em virtude da realização de festas patrocinadas pelo Governo do Estado, denominada CIRCUITO DO FRIO, quando é instalado palco de grande proporção na calçada da Igreja Matriz, impedindo ou dificultando acesso de frequentadores;

CONSIDERANDO que a atividade religiosa deve ser feita de forma natural, sem que quaisquer autoridades ou entes públicos causem qualquer embaraço ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO, por fim, que existem outras áreas públicas, onde podem ser instalados equipamentos relacionados ao evento antes mencionado;

RECOMENDA:

Que o Prefeito Municipal se ABSTENHA de conceder autorização para que o Órgão Estadual responsável pela promoção do evento, instale nas escadas ou calçadas defronte à Igreja Matriz local, equipamentos alusivos ao evento antes mencionado, tais como palcos, barracas etc.

Encaminhe-se a presente Recomendação, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania para conhecimento. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

DETERMINA:

a) que seja oficiado ao Prefeito Municipal local, enviando os termos da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento e acolhimento, se for o caso.

b) requerer que, em caso de não atendimento, seja apresentada resposta, com manifestação que julgar pertinente, no prazo de 10 dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 06 de março de 2014.

a) Bel. Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Número do documento:
Número do Auto:
PORTARIA - IC Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da cidade de Taquaritinga do Norte-PE, notadamente pelo comércio clandestino de água dita mineral, onde diversos populares estão envasando e comercializando água de barreiros, açudes e outras fontes, sem a necessária fiscalização dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças, sendo constatados diversos casos de diarreia pelo consumo de água contaminada;

CONSIDERANDO que os recipientes utilizados para armazenar a água é proveniente de produtos químicos e alimentícios, entre outros, sem nenhuma higienização, bem como são utilizados rótulos de outras empresas já conhecidas no mercado, de forma indiscriminada;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

I – registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para os CAOP's de Defesa da Cidadania e Consumidor para fins de conhecimento;

III- Oficiar à Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de informações acerca do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

IV- Oficiar ao Município de Taquaritinga do Norte, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

Taquaritinga do Norte, 14 de março de 2014

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.04.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0014581-1/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0015091-7/2014
Requerente: ÊNIO RICARDO CORDEIRO LACERDA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 07 de abril de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Encontro MPPE sobre

Humanização do Parto e Nascimento

Com exibição do Documentário "O renascimento do parto" e debates.

Data: 11 de abril de 2014, das 13h30 às 17h30.

Local: Auditório da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife - PE.

Vagas: 60

Carga horária: 4h

Público-alvo: membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE.

Objetivo: sensibilizar integrantes do MPPE sobre a temática, notadamente aqueles que atuam na garantia do direito à saúde.

Inscrições: até 04 de abril de 2014, por meio de formulário disponível em www.mppe.mp.br/Institucional/ Escola Superior ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: (81) 3182-7348 / 7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: ao final do período de inscrições no site do MPPE (Institucional /ESMP).

Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Apoio:

- CAOP Saúde -

Realização:



MPPE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO